CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 43/2026 – FMAS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 16/2026 –
INEXIGIBILIDADE N.º 16/2026
VINCULADO AO CREDENCIAMENTO N.º 15/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FAXINAL DOS GUEDES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 11.460.487/0001-01, com sede na Rua Santa Catarina, n.º 733, Bairro São Cristóvão, Faxinal dos Guedes/SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jader Adriel Danielli, e, de outro lado, **MATEUS & GABRIELA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 28.707.100/0001-71, com sede na Avenida América, n.º 730, Bairro Centro, CEP 89.828-000, Lageado Grande/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, conforme documentação constante do processo, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Licitatório n.º 16/2026, Inexigibilidade de Licitação n.º 16/2026, com base no Credenciamento n.º 15/2026, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente nos arts. 74, inciso IV, e 79, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação da empresa MATEUS & GABRIELA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA para prestação de serviços de músicos e bandas de diferentes estilos musicais e culturais, destinados ao atendimento do calendário anual de atividades promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observados os critérios técnicos, pré-requisitos e valores fixados no Credenciamento n.º 15/2026 e no Processo n.º 15/2026.

1.2. A execução ocorrerá sob demanda, conforme programação e necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, não havendo obrigação de contratação integral do quantitativo estimado.

1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento n.º 15/2026 e seus anexos, o Termo de Referência, a documentação de habilitação da

CONTRATADA, a Inexigibilidade n.º 16/2026, o Termo de Homologação e Adjudicação e demais documentos constantes do processo administrativo.

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	5	horas	Credenciamento de músico e/ou grupo musical para tocar nas atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.	R$ 700,00	R$ 3.500,00

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO E DA VINCULAÇÃO

2.1. A contratação decorre de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, em razão de objeto passível de contratação por credenciamento, observadas as regras do art. 79 da mesma Lei e as condições estabelecidas no Credenciamento n.º 15/2026.

2.2. As partes ficam vinculadas ao instrumento convocatório, ao Termo de Referência, à documentação apresentada pela CONTRATADA e aos demais atos do procedimento, os quais prevalecerão para a solução de dúvidas relativas à execução do objeto, desde que compatíveis com a legislação aplicável.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O valor unitário contratado é de R$ 700,00 (setecentos reais) por hora de apresentação, para o quantitativo estimado de 5 (cinco) horas, perfazendo o valor máximo estimado de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

3.2. O quantitativo previsto constitui estimativa, não gerando à CONTRATADA direito à contratação mínima ou ao recebimento integral do valor estimado. Serão pagos somente os serviços efetivamente solicitados, executados, atestados e aceitos pela Administração.

3.3. O preço contratado abrange todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, deslocamentos,

transporte, montagem, equipamentos, instrumentos, sonorização quando necessária e demais despesas inerentes à prestação dos serviços.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

4.2. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer mediante prévia justificativa, demonstração de interesse público, manutenção das condições de habilitação e observância das hipóteses e requisitos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no instrumento de credenciamento, mediante formalização do instrumento cabível.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, nos dias, horários, locais e duração definidos previamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante Ordem de Serviço, solicitação formal ou instrumento equivalente.

5.2. A CONTRATADA deverá assegurar pontualidade, assiduidade, afinação, ritmo, repertório coerente, domínio instrumental e/ou vocal, interação adequada com o público e observância das diretrizes culturais e sociais do evento.

5.3. O repertório e a linguagem utilizados deverão ser adequados ao público-alvo, vedados conteúdos discriminatórios, ofensivos ou incompatíveis com o ambiente e as finalidades da Assistência Social.

5.4. A CONTRATADA fornecerá os instrumentos musicais e os equipamentos necessários à apresentação, inclusive equipamentos de sonorização, microfones, caixas de som, amplificadores e demais recursos, quando o local do evento não dispuser de infraestrutura adequada.

5.5. Quando houver necessidade de montagem, desmontagem ou transporte de equipamentos, a CONTRATADA responderá integralmente pela logística e pelo transporte seguro dos materiais.

5.6. A aferição da qualidade e da regularidade dos serviços será realizada pela fiscalização designada pela Administração, mediante acompanhamento das apresentações e registro das ocorrências pertinentes.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO PESSOAL DO CREDENCIADO

6.1. A execução das apresentações musicais deverá ser realizada pelo credenciado ou pelo grupo/banda por ele representado no ato da inscrição, sendo vedada a cessão ou transferência do objeto credenciado a terceiros ou a outras empresas/produtoras intermediárias.

6.2. É permitida a inclusão de músicos de apoio, instrumentistas e equipe técnica contratados sob demanda para composição do espetáculo, permanecendo integralmente com a CONTRATADA a responsabilidade técnica, artística, civil, trabalhista e previdenciária por tais profissionais.

6.3. A substituição de integrantes principais ou vocalistas que altere a identidade artística da apresentação credenciada dependerá de prévia autorização da Administração, devendo ser mantidos os padrões de qualidade, repertório e caracterização aprovados no credenciamento.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura e da documentação exigida, correspondente aos serviços efetivamente executados no período, desde que devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

7.2. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada de relatório de execução, com a indicação da quantidade de horas realizadas, identificação da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, data, local da apresentação e atesto do responsável pelo setor demandante.

7.3. Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços ou na documentação apresentada, a Administração poderá suspender o pagamento até a regularização, sem prejuízo das medidas administrativas e sanções cabíveis.

7.4. Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e regularidade exigidas no credenciamento.

7.5. O pagamento será realizado por depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da CONTRATADA, conforme dados informados no processo: Banco SICOOB – 756, Agência 3069, Conta Corrente n.º 5776.387-3.

7.6. Em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente à Administração, será devida atualização monetária na forma prevista no instrumento de credenciamento e na legislação aplicável, proporcionalmente ao período de atraso.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, conforme indicado no Termo de Homologação e Adjudicação, sem prejuízo de outras dotações legalmente cabíveis:

I – MANUT. DO FUNDO M. DE ASSIST. SOCIAL – 21.001.08.244.0801.2068.3.1.90.00.00 – valor estimado de R$ 3.500,00;

II – MANUT. DO FUNDO M. DOS DIREITOS DO IDOSO – 22.001.08.241.0801.2056.3.3.90.00.00 – valor estimado de R$ 10.500,00.

8.2. A execução da despesa ficará condicionada à emissão da correspondente Nota de Empenho e à disponibilidade orçamentária e financeira.

9 CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. cumprir fielmente o contrato, o Termo de Referência, o Credenciamento n.º 15/2026 e as solicitações expedidas pela Administração;

9.2. prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização e comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução;

9.3. executar os serviços com qualidade, zelo, prudência, pontualidade e comportamento ético, observando as orientações da equipe responsável;

9.4. manter instrumentos, equipamentos e demais recursos necessários em condições adequadas de uso e segurança;

9.5. responder por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e civis decorrentes da execução, inexistindo vínculo de qualquer natureza entre a Administração e os profissionais utilizados pela CONTRATADA;

9.6. responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão sua ou de seus prepostos, assegurado o direito de regresso;

9.7. manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

9.8. emitir Nota Fiscal e os demais documentos exigidos para pagamento, nos termos da legislação;

9.9. atender às normas federais, estaduais e municipais aplicáveis e às determinações da Administração;

9.10. não ceder ou transferir o objeto a terceiros, ressalvadas as hipóteses expressamente permitidas neste contrato quanto a músicos de apoio e equipe técnica.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. fornecer as informações necessárias e comunicar previamente à CONTRATADA a programação, data, horário, local, duração e demais condições de cada apresentação;
10.2. acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços;
10.3. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre irregularidades verificadas na execução, fixando prazo para saneamento quando cabível;
10.4. efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados e aceitos, na forma deste contrato;
10.5. aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
10.6. adotar as providências necessárias ao adequado desenvolvimento dos eventos e à integração da prestação contratada com as atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão do contrato caberá ao Sr. Silvio Rosa da Silva, a quem competirá o acompanhamento dos aspectos administrativos, procedimentais e formais da execução contratual e a adoção das providências necessárias à adequada gestão do ajuste.
11.2. A fiscalização da execução dos serviços será exercida pela servidora Jessica Justina Ribas Pasquali, a quem competirá o acompanhamento técnico, a verificação do cumprimento das obrigações e o registro das ocorrências relevantes, conforme Portaria Municipal n.º 241/2026.
11.3. A atuação da gestão e da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a Administração e terceiros.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses e limites previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante justificativa da autoridade competente e formalização do instrumento adequado.
12.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legalmente determinados, nos limites do art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021,

ressalvadas as situações em que a própria natureza do credenciamento ou do objeto imponha solução diversa juridicamente admissível.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

13.1. Constituem prerrogativas da CONTRATANTE, na forma do art. 104 da Lei Federal n.º 14.133/2021, entre outras legalmente previstas: modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA; extinguir unilateralmente o contrato nos casos previstos em lei; fiscalizar sua execução; e aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Constitui infração administrativa, para os fins deste contrato, a prática de quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, inclusive dar causa à inexecução parcial ou total do contrato, retardar sua execução sem motivo justificado, apresentar declaração ou documentação falsa, praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto na Lei Federal n.º 12.846/2013.

14.2. Poderão ser aplicadas, observados a gravidade da conduta, os antecedentes, as circunstâncias do caso e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as sanções de:

I – advertência;

II – multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme a gravidade da infração e as regras do processo;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, na forma legal.

14.3. A aplicação de multa não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração nem impede a aplicação cumulativa das demais sanções legalmente cabíveis.

14.4. Será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com observância dos prazos e procedimentos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no instrumento de credenciamento.

14.5. Sem prejuízo das sanções contratuais, o descumprimento das obrigações poderá ensejar suspensão do cadastro ou descredenciamento, quando cabível, na forma do edital de chamamento público.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante decisão motivada da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

15.2. A extinção não afasta a obrigação de pagamento pelos serviços regularmente executados e aceitos até a data de sua eficácia, nem a apuração de responsabilidades, indenizações, multas ou demais efeitos legalmente cabíveis.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar, prometer, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, pagamento, vantagem financeira ou benefício indevido de qualquer espécie, devendo ser observada a Lei Federal n.º 12.846/2013 e demais normas pertinentes, inclusive por administradores, empregados, prepostos e colaboradores.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As partes obrigam-se a tratar eventuais dados pessoais acessados em razão deste contrato somente na medida necessária à execução do objeto e ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, observando a Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

17.2. Cada parte responderá pelos atos de tratamento realizados sob sua responsabilidade e deverá adotar medidas adequadas de segurança e confidencialidade compatíveis com a natureza dos dados eventualmente tratados.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação e a publicação do presente instrumento na forma e nos prazos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável, como condição de eficácia, sem prejuízo de outras publicações exigidas pela legislação municipal.

179 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Credenciamento n.º 15/2026 e das demais normas aplicáveis, observados os princípios gerais de direito público e, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado compatíveis.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca competente para o Município de Faxinal dos Guedes/SC, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Faxinal dos Guedes/SC, 28 de setembro de 2026.

_____	_____
JADER ADRIEL DANIELLI	**MATEUS & GABRIELA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**
Prefeito Municipal	CNPJ n.º 28.707.100/0001-71
CONTRATANTE	**CONTRATADA**